



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 334/2005

“Dispõe sobre a autorização de venda de bens móveis que especifica em hasta pública e da outras providências”.

O povo do município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, na forma de leilão descrita na Lei 8666/93, os seguintes bens móveis do município, constantes de veículos e carreta agrícola, inservíveis à administração, pelos preços mínimos, conforme avaliações da Comissão de Avaliação em anexo:

I – Um veículo tipo caminhonete, carroçaria aberta, marca GM, modelo D-20, ano, fabricação/modelo 1994, placa JYB-8477, chassi 9GB244XBRR018230, cor vermelha, pelo preço mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Um veículo tipo microônibus/van, para passageiros, marca VW importado, modelo Caravelle, ano fabricação/modelo 1998, placa HMP-9813, chassi WV2TL0701WH147675, cor prata, pelo preço mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – Um veículo tipo automóvel, para passageiros, marca VW, modelo Gol Special, ano fabricação 2002, modelo 2003, placa HMM-8930, chassi 9BWCA05Y13T008142, cor cinza, pelo preço mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

IV – Um veículo tipo automóvel, para passageiros, marca VW, modelo Gol Special, ano fabricação 2002, modelo 2002, placa HMM-8491, chassi 9BWCA05YX2T163318, cor cinza pelo preço mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V – Um veículo tipo automóvel, para passageiros, marca VW, modelo Gol Special, ano fabricação 2002, modelo 2002, placa HMM-8490, chassi 9BWCA05Y82T167383, cor cinza, pelo preço mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI – Uma carreta agrícola, carroceria de madeira, marca capacidade de 4 toneladas, pelo preço mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os bens serão leiloados para pagamento à vista, permitindo-se depósito de parte do preço no ato e pagamento do restante na retirada dos bens.

§ 2º - Os percentuais de depósito, prazo para retiradas dos bens arrematados, as multas, juros, rescisão, habilitação e inhabilitação, a adjudicação ao segundo maior lance, por desistência do primeiro arrematante, a retomada dos bens e os demais casos referentes ao leilão serão regulados por Decreto do Executivo ou pelo Edital de Leilão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha-MG, 06 de junho de 2005.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

